



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 32 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Altere-se a redação do Art. 119 e o seu §1º do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 119. A reclamação terá efeito suspensivo desde o protocolo, de modo que o tributo questionado não poderá ser exigido até a decisão final sobre a matéria, assim como, deverá mencionar obrigatoriamente o valor que o interessado reputar justo e os elementos para sua aferição. “

“§1º Julgada procedente, total ou parcialmente, a reclamação, o valor devido será determinado em conformidade com a decisão, não sendo necessário qualquer procedimento de restituição ou compensação, ficando automaticamente ajustado o débito do contribuinte.”

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR RENATO VIEIRA